



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021
PA. Nº 003/2021 DISPENSA Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG n.º M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, com sede na Rua Oliveira, n.º 179, Bairro Industrial, Contagem/MG, CBF 32.223-380, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.518.821/0004-05, representada neste ato por sua Presidente, **Maria Margarida de Jesus**, portadora da identidade RG n.º MG-823.806 e inscrita no CPF sob o n.º 251.890.856-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal n.º 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei n.º 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMEC n.º 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMEC n.º 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC - reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa n.º 003/2020, Processo Administrativo 003/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como



Nat. Desp.	Exercício/an	Valor	Classificação Orçamentária
	2021	R\$623.796,08	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
	2021	R\$194.270,44	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL			RS818.066,52

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS818.066,52 (oitocentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I):

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



[Handwritten signature]

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

SEQÜÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	5238-0	1639	104	FNDE
2	5441-2	1639	104	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

movimentados nas devidas contas-correntes:

- 4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente,

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



- MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retornar assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para receber qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou
 - j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
 - h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
 - g) Promover, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
 - f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executar a liquidação e o pagamento;
 - e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
 - d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
 - c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
 - b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desemboolso do Plano de Trabalho;
 - a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Fixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em compartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração de número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando

5.2. COMPETE À OSC:

- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top left of the page.

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
 - u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
 - q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
 - o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 013.722-00;
- b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- c) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 142.728;

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021::

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apositamento, até a indicação de novo gestor.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apositamento.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Engraciá Maria Trópia Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

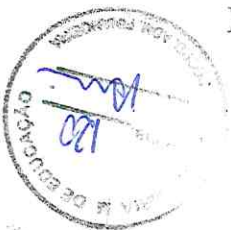
- recomendações, críticas e sugestões.
- h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; subsidiar sua avaliação;
- g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para recomendações, críticas e sugestões;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; para subsidiar sua avaliação;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desses gastos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o de 31 de julho de 2014;
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019,

7.2 Compete à CMA:

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



[Handwritten signature]

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da

RE

BR



12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos parceiros, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Handwritten initials and a signature in blue ink.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- d) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - e) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - f) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
 - g) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - d) ou
 - e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Handwritten initials

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunhas:

Maria Margarida de Jesus
Organização Religiosa João XXIII

Handwritten signature: Maria Margarida de Jesus

Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

Handwritten signature: Telma Fernanda Ribeiro

Contagem, 30 de abril, de 2021.

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



0933320

SABAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato à Av. João César de Oliveira, 1548, Bairro Eldorado - Distrito de Parque Industrial, procuracao@cartorionogueira.com.br, compareceu(ram) como outorgante(s): **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, Filial situada na Rua Oliveira, nº 179, Bairro Industrial - 3ª Seção, Contagem, Minas Gerais, CNPJ nº 16.518.821/0004-05, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 12/11/2020, e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, averbada sob nº 344, no registro 59670, no Livro A, em 29/12/2020 e Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, averbado sob o nº 73 no registro 59670, no Livro A, em 13/02/2017, neste ato representada pela **Presidente: MARIA MARGARIDA DE JESUS**, brasileira, psicopedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-823.806 expedida por PC/MG, com inscrição no CPF sob o nº 251.890.856-00, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairu, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.505.123 expedida por SSP/MG, com inscrição no CPF sob o nº 026.852.589-73, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairu, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais. Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s) e capaz(es), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(m) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **EVA VENCESLAU CUSTODIO**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº RG-3.038.891 expedida por SSP/SC, com inscrição no CPF sob o nº 894.602.869-68, residente e domiciliada na Rua Claudio, nº 82, Bairro Industrial - Itau, Contagem, Minas Gerais (dados fornecidos por declaração); **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA**, brasileira, religiosa, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.942.940 expedida por SSP/MG, com inscrição no CPF sob o nº 057.666.576-25, residente e domiciliada na Rua Cláudio, nº 82, Bairro Industrial - Itau, Contagem, Minas Gerais (dados fornecidos por declaração); com poderes especiais para **em CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, representar a empresa outorgante em estabelecimentos bancários, créditos e financeiros, privados ou públicos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças, autorizar débitos em conta, transferências e pagamentos, fazer saques, assinar, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar talões de cheques, extratos e saldos de contas; e ainda, **ISOLADAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA A OUTORGADA: EVA VENCESLAU CUSTODIO**, representar a empresa outorgante judicial e extrajudicialmente, em quaisquer esfera ou instância, em tudo que se refira à realização ou à defesa de seus direitos e interesses, podendo recorrer, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos; e ainda, firmar, prorrogar e rescindir Convênios, termos de parcerias e/ou contratos que envolvam interesses da empresa outorgante, ajustar salários, conceder reajustes salariais, conceder licenças, assinar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, anotar e assinar em cartelas profissionais, bem como firmar autorização para movimentação de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que **terá validade até 31 de Dezembro de 2023**.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ:
ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL JOÃO XXIII E
OUTRO(S) NA FORMA ABAIXO:

TRASLADO

Livro :1006 P

Folha :002



CARTÓRIO
NOGUEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação
PLANO DE TRABALHO 2021



1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIDADE: Contagem
UF: MG
CEP: 32.340-190

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA
NOME: Eng.ª Maria Tópia Barreto
CARGO: Diretora de Educação Infantil
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA: engrca.barreto@edu.contagem.mg.gov.br

1.2 OSC
NOME: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII
ENDERÇO: RUA OLIVEIRA, 179
CIDADE: Contagem
UF: MG
CEP: 3223-380
DDD/FONE: 363-6079
E-MAIL DA OSC: contagem@educacao.mg.gov.br

1.3 DIRIGENTE
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Margarida de Jesus
CARGO: Presidente
FUNÇÃO: Presidente
CPF: 251890856-00
MANDATO: 01/01/2021 a 31/12/2023

ENDERÇO: Rua Visconde de Cairu, 75
CIDADE: Belo Horizonte
UF: MG
CEP: 30512-780
DDD/FONE: (31) 3363-8079
E-MAIL: maria.margarida@educacao.mg.gov.br

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEUDO DO PLANO
#17 Eva Lenore de Jesus - CPF: 894.609.869-68

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO - CPF: 251.890.856-00
2.1 - Programa de Governo:
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2.2 Identificação do objeto:
Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.

2.3 Objetivos Específicos:
- Garantir a liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Construir novas formas de socialização e de convivência com a diversidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o cumprimento de relações de domínio ético, econômico, étnico-racial, de gênero, regional, linguístico e religioso;
- Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instrumentos para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Reconhecer as especificidades étnicas, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;
- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- Garantir o estabelecimento de uma relação ética com a comunidade local de maneira democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

2.3 Período de execução: MAIO 2021 à MAIO 2022

(Handwritten signatures and initials)

RESPONSÁVEL	Término	Início	Produto	Quantidade	Unidade	AÇÃO	META
Pedagogo e Educadores da Instituição	Mai de 2022 (Semana)	Mai/2021 (Semana)	Planejamentos semanais das turmas.	13	Planejamento das turmas	Instaurar planejamento semanal dos educadores que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e	
Diretor e pedagogo da Instituição	Mai/2022	Mai/2021	Ata rta assinada na reunião dos profissionais de educação, sendo uma por semestre	2	Ações realizadas na OSC, sendo uma por semestre	Cobrir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apêndos e.06/09 - ECA.	
Diretor da Instituição	Mai/2022	Mai/2021	Materiais adquiridos suficientes para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, individuais para os colchonetes, individuais para os colchonetes, materiais adquiridos para atender as necessidades básicas das crianças, como: pratos e talheres individuais etc.		Materiais pedagógicos (Custeio)	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	
Diretor da Instituição	Fevereiro/2022	Mai/2021	Quadro de profissionais adequados para atender as demandas da limpeza da instituição.	02	Profissionais	Disponibilizar profissionais específicos em número suficiente para garantir a limpeza e organização da instituição.	
Diretor da Instituição	Mai/2022	Mai/2021	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, um Diretor, um pedagogo e secretário.	03	Profissionais	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	

02

001

Meta	Quantidade	Prazo
01	152	Mai de 2021 a Maio de 2022
02	23	Mai de 2021 a Maio de 2022
03	152	Mai de 2021 a Maio de 2022
04	08	Mai de 2021 a Maio de 2022
05		Certificado de Funcionamento Maio 2021 a Maio de 2022
06	152	Mai de 2021 a Maio de 2022
07	140	Mai de 2021 a Maio de 2022
08		Toda Vigência Sede da CEI
09	152	Mai de 2021 a Maio de 2022

2.4 Justificativa da proposta:

A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é dever do município. Além de ser um direito da criança é também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXVI, respectivamente. A partir de 2019, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação - PMA, ambas a partir de 2020.

Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias, mantidas por famílias, não possuem condições para funcionamento e do trabalho pedagógico. A cada processo de planejamento de desenvolvimento das crianças, as metas de qualidade, são estabelecidas por meio de documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação.

A partir do reconhecimento da sociedade da importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município de Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta desse serviço, seja reformando ou construindo Unidades Municipais de Educação Infantil - Urnis ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras por meio de Chamamento Público realizado em 2019/2020.

Assesando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Além disso, as instituições privadas comunitárias, mantidas por famílias, não possuem condições para funcionamento e atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

A fim de dar garantir a oferta de atendimento a Educação Infantil em cumprimento ao pactuado no Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação - Seduc, formaliza parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a Lei nº 13019/2014 e com a Política Nacional de Educação. Considerando os impedimentos legais impostos em combate à pandemia de COVID 19, execução das atividades pedagógicas e operacionais seguiu as orientações da Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 26, de 18 de junho de 2020 e outras editadas pela atual gestão, enquanto durarem as medidas de combate. Após o retorno das atividades presenciais, serão adotadas todas as medidas sanitárias orientadas pela SEDUC e pelo Município.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Main table with columns for 'Diretor da Instituição', 'Data', 'Descrição', 'Responsável', 'Prazo', 'Status', and 'Observações'. It contains multiple rows of administrative and educational planning tasks.



Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44
Descrição da Despesa	Quantidade <th>Valor Parcela</th> <th>Valor Total da Despesa 2021</th>	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44
Descrição da Despesa	Quantidade <th>Valor Parcela</th> <th>Valor Total da Despesa 2021</th>	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44
Descrição da Despesa	Quantidade <th>Valor Parcela</th> <th>Valor Total da Despesa 2021</th>	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44
Descrição da Despesa	Quantidade <th>Valor Parcela</th> <th>Valor Total da Despesa 2021</th>	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44
Descrição da Despesa	Quantidade <th>Valor Parcela</th> <th>Valor Total da Despesa 2021</th>	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44

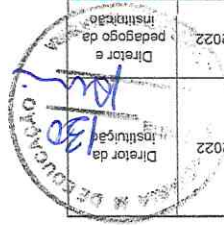
4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44

Fontes de Comprovação para Meta 5:
 AÇÃO 1 - Certificação de participação em formações pedagógicas.
 AÇÃO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação em formações administrativas.
 Fontes de Comprovação para Meta 6:
 AÇÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.
 AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
 Fontes de Comprovação para Meta 7:
 AÇÃO 1 - Convites para as reuniões e lista de presença.
 AÇÃO 2 - Cartão dos Convidados e Relatário Pedagógico.

3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS(Observar as orientações da Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 26/2020 ou substituta)

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Fontes Fixos			
Quadro Pessoal	Média	RS 5.000,00	RS 60.000,00
Provas Sobre a Folha	Profissionais	RS 3.363,34	RS 40.360,08
Provas de Terceiros	Contratos	RS 2.567,50	RS 30.809,98
Materiais de Consumo	Média	RS 6.258,37	RS 63.100,39
Utensílios de Copa e Cozinha	Média	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL		RS 16.189,20	RS 194.270,44



[Handwritten marks]

VALOR GLOBAL: FUNDEB + Tesouro Custeio	
6 - CONTRAPARTIDA	
7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	
8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO.	
9.1 - DECLARAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, aprovarmos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº03/2021 proposto pela (OSC), ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII	
Contagem, 29 de abril de 2021. ENGACIA MARIA TROPÍIA BARRETO GESTORA DA PARCERIA <i>[Signature]</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TELMA FERNANDA RIBEIRO <i>[Signature]</i>	



ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ELVIRA

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOUREO CUSTEIO / FONTE 0101

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$1.859,28	R\$22.311,36
2.5 - PIS/DARF /ISSQN/SINDICAL (Referente a folha do Mês)	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$1.504,06	R\$18.048,72
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$3.363,34	R\$40.360,08
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficinetas / Pequenos Reparos DE ELÉTRICA, HIDRAULICA, ALVENARIA, SERRALHERIA / MÃO DE OBRA Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, serralheria, Informática, costureira (uniformes)/ Frelamento de Ônibus/ Contador	R\$3.225,00	R\$2.625,00	R\$2.000,00	R\$3.261,66	R\$2.261,66	R\$2.625,00	R\$2.625,00	R\$2.085,50	R\$2.800,00	R\$2.500,00	R\$2.801,16	R\$2.000,00	R\$30.809,98
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$3.225,00	R\$2.625,00	R\$2.000,00	R\$3.261,66	R\$2.261,66	R\$2.625,00	R\$2.625,00	R\$2.085,50	R\$2.800,00	R\$2.500,00	R\$2.801,16	R\$2.000,00	R\$30.809,98
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1- Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$4.600,86	R\$5.200,86	R\$5.825,86	R\$4.564,20	R\$5.564,20	R\$5.200,86	R\$5.200,86	R\$5.740,36	R\$5.025,86	R\$5.325,86	R\$5.024,70	R\$5.825,90	R\$63.100,38
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$4.600,86	R\$5.200,86	R\$5.825,86	R\$4.564,20	R\$5.564,20	R\$5.200,86	R\$5.200,86	R\$5.740,36	R\$5.025,86	R\$5.325,86	R\$5.024,70	R\$5.825,90	R\$63.100,38
6. Utensílios de Copa e Cozinha													
6.1- Vasilhame de cozinha	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$194.270,44

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ELVIRA

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$119.631,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$292.602,60
2.3 - INSS (Referente a folha do mês)	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$39.488,40
2.4 - FGTS (Referente a folha do mês)	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$37.961,28
2.5 - PIS/DIARE (JSSQN/SINDICAL (Referente a folha do mês)	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$234,85	R\$2.818,20
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
2.6 - Vale Transporte	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$1.622,97	R\$19.475,72
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$42.664,76	R\$511.977,20
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$46.803,72
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$4.212,96
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$3.744,24
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$34.352,76
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$3.091,80
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$263,62	R\$3.163,44
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$1.370,83	R\$16.449,96
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$9.318,24	R\$111.818,88
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, SERRALHERIA / MÃO DE OBRA Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, serralheria, informática, costureira (uniformes) Fretamento de ônibus/ Contador	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1- Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didática e Pedagógico.	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00	R\$0.00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$623.796,08

<p>Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A cada dos entes federativos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, compete organizar seu sistema de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercer o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Federal, cabe assegurar a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade. Articula o ensino e o cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. A depender da idade, as crianças são matriculadas em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos. A partir de 2016, a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos tornou-se obrigatória para os municípios. A universalização do atendimento da pré-escola é uma meta pactuada no Plano Municipal de Educação - PME que deveria ter sido executada integralmente até 2016. O atendimento às faixas etárias de zero a três anos, embora facultativo, também é meta pactuada no PME com previsão de atingimento de 50% das crianças nesta faixa etária até 2024. Em Contagem, ainda que a rede municipal de ensino ofereça a educação infantil em várias unidades próprias distribuídas nos territórios, é necessário, para alcance das metas pactuadas, contar com a parceria de Organizações da Sociedade Civil - OSC na cobertura da demanda, em especial, de creches. Com a entrada em vigor para os municípios da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada em Contagem pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a OSC passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação. O primeiro destina-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta. A Lei estabelece como regra o chamamento público admitindo exceção para atividades voltadas aos serviços de educação assistencial social e saúde (Art. 30, inciso VI). Contagem conta com 24 OSC parceiras no desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola, dentre estas, a Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré - CEI Madre Tarcisa, que atende 100 crianças em horário integral. Esta OSC é credenciada previamente nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017 e demonstrou experiência e capacidade técnica e organizacional na execução de parcerias anteriores celebradas. Em relação à prestação de contas, não foram verificadas pendências que a desabone. Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC, Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ nº 23.241.854/0001-65, para garantir o desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil em atendimento a crianças matriculadas, nos moldes determinados pela legislação vigente.</p>	<p>Justificativa</p>
<p>Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem - Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.</p>	<p>Procedimento para impugnação</p>
<p>Contagem, 03 de maio de 2021</p>	<p>Data/Local da publicação:</p>
<p>Telma Fernanda Ribeiro</p>	<p>Ordenadora de Despesas/Assinatura:</p>
<p>Secretaria Municipal de Educação</p>	

Extrato do Termo de Colaboração nº 003/2021, P. A. nº. 003/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 003/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, CNPJ nº 16.518.821/0004-05 Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Função de Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:	Exercício/ano/Valor	Classificação Orçamentária
Nat. Desp.	2021	R\$623.796,08
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$194.270,44
DESPESAS CORRENTES VINCULADAS- TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$818.066,52 (oitocentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 30/04/2021.

Assinam:
 Maria Margarida de Jesus
 Telma Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Planilha de despeza Urgente

Irma Elvira <escolairmaelvira@gmail.com>

Seg, 17/05/2021 16:17

Para: Seduc Convenios <seduc.convenios@contagem.mg.gov.br>

@ 1 anexos (181 KB)

planilha Plano de Trabalho Educ 2021.xls;

Prezada Claudia,

Conforme conversado segue o Plano de trabalho com as Planilhas do FUNDEB e Tesouro Custeio com os valores corrigidos.

Para vc fazer Apostilamento.

Att. Ir. Eva



ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ELVIRA

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
TUREZA DO MOVIMENTO													
SUSTOS FIXOS													
- Energia Elétrica, Água, Internet/ Telefone, Aluguel	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
QUADRO DE PESSOAL													
- Pessoal Administrativo	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$9.969,25	R\$119.631,00
- Pessoal Pedagógico	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$24.383,55	R\$292.602,60
- FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$3.290,70	R\$39.488,40
- PIS/DARF / INSS/INDICIA (Referente a folha do Mês)	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$3.163,44	R\$37.961,28
- Plano de Saúde - parte funcionário	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$2.069,13	R\$24.829,56
- Vale Transporte	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$1.671,34	R\$20.056,08
TOTAL DE PESSOAL	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$1.290,46	R\$15.485,52
ROVISAO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
1 - Férias (1/12 avos)	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$3.900,31	R\$46.803,72
2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$351,08	R\$4.212,96
3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$312,02	R\$3.744,24
4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
5 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
7 - Multa Rescisória	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$1.581,72	R\$18.980,72
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$6.145,13	R\$73.741,64
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA E JURIDICA													
Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria/ Alimento de Ônibus/ Contador	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
ATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, lico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e lúdico.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$51.983,00	R\$623.796,08



ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ELVIRA

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - PIS/DIARF/ISSQN/INDICIA (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$2.862,73	R\$34.352,76
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$257,65	R\$3.091,80
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$229,02	R\$2.748,24
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$3.349,40	R\$40.192,80
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Frentamento de ônibus/ Contador	R\$3.225,00	R\$2.625,00	R\$2.000,00	R\$3.261,66	R\$2.261,66	R\$2.625,00	R\$2.625,00	R\$2.085,50	R\$2.800,00	R\$2.500,00	R\$2.801,16	R\$2.000,00	R\$30.809,98
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$3.225,00	R\$2.625,00	R\$2.000,00	R\$3.261,66	R\$2.261,66	R\$2.625,00	R\$2.625,00	R\$2.085,50	R\$2.800,00	R\$2.500,00	R\$2.801,16	R\$2.000,00	R\$30.809,98
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$4.614,80	R\$5.214,80	R\$5.939,80	R\$4.578,14	R\$5.578,14	R\$5.214,80	R\$5.214,80	R\$5.754,30	R\$5.039,80	R\$5.339,80	R\$5.038,64	R\$5.839,84	R\$63.267,66
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$4.614,80	R\$5.214,80	R\$5.939,80	R\$4.578,14	R\$5.578,14	R\$5.214,80	R\$5.214,80	R\$5.754,30	R\$5.039,80	R\$5.339,80	R\$5.038,64	R\$5.839,84	R\$63.267,66
6. Utensílios de Copa e Cozinha													
6.1 Vasilhame de cozinha	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
7. Bens Permanentes													
7.1 Bens Permanentes	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE BENS PERMANENTES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$16.189,20	R\$194.270,44

QUADRO SÍNTESE

CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS									
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA / Nº DE TURMAS									
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL			TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS		
0 A 1 ANO		01/04/2020 a	0	0		6	1		6
1 ANO		01/04/2019 a 31/03/2020	0	0		18	2		18
2 ANOS		01/04/2018 a 31/03/2019	15	2	Manhã	18	2		33
3 ANOS		01/04/2017 a 31/03/2018	15	1	TARDE	20	1		35
4 ANOS		01/04/2016 a 31/03/2017	20	1	TARDE	20	1		40
5 ANOS		01/04/2015 a 31/03/2016	20	1	MANHÃ		0		20
TOTAL									152
SALAS									
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (M ²)			OBSERVAÇÕES			
01 SALA / 04 MESES A 1 ANO			14,16						
01 SALA DE 01 ANO			27,13						
01 SALA DE 02 ANO			27,37						
01 SALA - 2 ANOS MANHÃ E 3 ANOS TARDE -			21,63			na mesma sala fica 1 turma 03 anos tarde e 1 turma de 02 anos manhã.			
01 SALA - DE 3 ANOS			28,00						
01 SALA - 05 ANOS MANHÃ - 04 ANOS TARDE			30,85			na mesma sala fica 1 turma 05 anos manhã e 1 turma de 04 anos tarde.			
01 SALA - 04 ANOS			36,63						
COORDENADOR PEDAGÓGICO									
ANGELA MARIA DE LIMA			Coordenador Pedagógico			Nível de Escolaridade		Horário de Trabalho	
						SUPERIOR		8h às 17h	
EDUCADORES/TURMAS									
Nº	Nº EDUCADORES		NOME EDUCADOR(A)			Horário Integral:		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
1	1		ANA PAULA DAMASCENO FERNANDES			07:45 às 17:00		MAGISTÉRIO	
2	1		CLEMENCIA DA CONCEIÇÃO DUTRA FERREIRA			EDUCADORA		SUPERIOR	
3	1		DAIANE DIAS DA SILVA			EDUCADORA		MAGISTÉRIO	
4	1		EDILEIA PEREIRA RODRIGUES			EDUCADORA		SUPERIOR	
5	1		ELIZETE AMARO QUINTAS			EDUCADORA		MAGISTÉRIO	
6	1		GISLAINE DE SOUZA NASCIMENTO			EDUCADORA		SUPERIOR	
7	1		JESSICA LARA DO NASCIMENTO			EDUCADORA		MAGISTÉRIO	
8	1		NILZE ANGELA OLIVEIRA SILVA			EDUCADORA		MAGISTÉRIO	
9	1		NORVINDA ANDRADE DE REZENDE SILVA			EDUCADORA		SUPERIOR	
10	1		PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA LIMA			EDUCADORA		MAGISTÉRIO	
11	1		PERPETUA APARECIDA AGUIAR E COSTA			EDUCADORA		MAGISTÉRIO	
12	1		SANDRA PATRÍCIO DA SILVA			EDUCADORA		SUPERIOR	
Nº	OUTROS FUNCIONÁRIOS		FUNÇÃO			NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
1	1		ELIZETE VIEIRA DE FRANÇA			FAXINEIRA		ENSINO FUNDAMENTAL	



2

Quadro Síntese

2	EVA VENCESLAU CUSTODIO	COORD. ADMIN	SUPERIOR
3	GABRIELA ROSANY FERREIRA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUPERIOR
4	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	DIRETORA	SUPERIOR
5	LUIZA TEREZINHA SOUZA ALMEIDA	APOIO EDUCADORA	PEDAGOGIA EM CURSO
6	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA E SILVA	FAXINEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL
7	MARIA EUGENIA ALVES	COZINHEIRA	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
8	MATHALIA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	MÉDIO
9	SONIA CONCEIÇÃO SOARES	SECRETÁRIA	SUPERIOR
10	VERONICA FERNANDES NOGUEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



2

24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021
OSC: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXII, CNPJ Nº18.518.821/0004-05

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M.1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, com fundamento no que dispõem os Art. nº 57 da Lei 13019/2014 e Art. nº 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017, resolve modificar o Termo de Colaboração nº 003/2021, celebrado com a OSC, ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXII, CNPJ Nº18.518.821/0004-05, mediante os seguintes parâmetros e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Apostilamento:
 1. 1. alterar o Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, conforme abaixo:
 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total da Despesa 2021
FUNDEB 2119			
Custos Fixos	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quadro Pessoal	12	R\$ 45.837,87	R\$ 550.054,44
Provisão Sobre a Folha	12	R\$ 6.145,14	R\$ 73.741,64
Serviços de Terceiros	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 51.983,01	R\$ 623.796,08
Tesouro 0101			
Custos Fixos	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Quadro Pessoal	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Sobre a Folha	12	R\$ 3.349,40	R\$ 40.192,80
Serviços de Terceiros	12	R\$ 2.567,50	R\$ 30.809,98
Material de Consumo	12	R\$ 5.272,31	R\$ 63.267,66
TOTAL GERAL		R\$ 16.189,20	R\$ 194.270,44



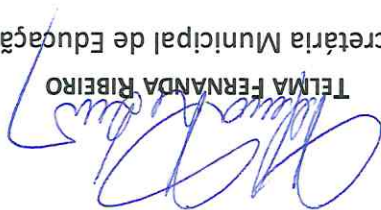
CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 003/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Contagem, 17 de maio de 2021.

Secretaria Municipal de Educação

TELMA FERNANDA RIBEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº: 266/2021-GAB-SEDUC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL - DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado) Março/2021

Vigência: (prazo para execução do objeto) Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrência encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 2119 C.C. 159294-7

Banco Agência

RECURSOS VINCULADOS - FONTE 0101 C.C. 159021-9 BRASIL 1633-0

ELDORADO

ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-TESSURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

PROV CRED: Nº 618
R. dos Santos Araújo
Município 10815
Organismo - SEPLAN

Ilmo. Sra. André Teixeira Moreira
Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAN

PROTOCOLADO

Nº: _____
Data: ____/____/____
Funcionário: _____

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 10.103.1001
PRÊMIO 7º Quadrante
Esta autorização refere-se apenas a adequação organizacional e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação
Município de Contagem
Município de Contagem
Município de Contagem

